



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 27 de março de 2025.

À Empresa
TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.987.379/0001-03
Representante legal: Thais Cruz dos Santos

Senhora Representante,

Face a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios, não perecíveis e perecíveis, para atendimento as escolas, creches, instituições conveniadas, setores e projetos das secretarias, foram realizados o Pregão nº: 005/2024, Processo Administrativo nº: 009/2024 que gerou a ARP nº: 025/2024, firmado entre este Município e a empresa **TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, em 10 de abril de 2024, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Contudo, conforme – CI nº: 1167/2024/SMS/CONGEOS de 14 de novembro de 2024, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, conforme explicitado no Termo de Referencia do Edital acima mencionado que prevê o prazo de 05 dias corridos para a realização da entrega dos itens constantes na ordem de fornecimento nº: **2856**, encaminhada em 31/10/2024.

Considerando que a empresa apresentou defesa previa, após o recebimento da intimação em 27/12/2024, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Saúde para análise e informações quanto à defesa apresentada, além de um posicionamento sobre o prosseguimento do mesmo. Assim a SEMSA informou que a privação da entrega prejudicou a Plenária ordinária do Conselho Municipal de Saúde, manifestando pela continuação do processo.

Diante do exposto, a Comissão Permanente Processante de Fornecedores – **COPERFOR** - informa a instauração de **processo administrativo Punitivo** de nº 16114/2024 em desfavor da **TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

- **Multa R\$8,60 (Oito reais e sessenta centavos)**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Assim, fica a empresa **Intimada** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei.

Desta forma, a empresa **poderá** sofrer a aplicação das demais sanções administrativas previstas na Clausula 10ª da ARP n: 025/2024, no Art.156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 4.809 de 09 de fevereiro de 2023.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo junto à Comissão Permanente Processante de Fornecedores, deveser encaminhado e-mail para: copefor@lagoasanta.mg.gov.br. A defesa deveser encaminhada por meio de protocolo local ou postal à **Comissão Permanente Processante de Fornecedores**, localizada à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310, ou encaminhada para o e-mail acima.

Atenciosamente.



Documento assinado digitalmente
LEANDRA MARCIA DE CARVALHO
Data: 27/03/2025 14:52:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandra Márcia de Carvalho
COPEFOR - Comissão Permanente Processante de Fornecedores